



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

*CV 08/2010*  
Processo: 5863/2010 Projeto de Lei : 280/2010

Data e Hora: 22/12/10 15:48:08

Procedência: Max da Mata

AVT. 9374/  
26/12

Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.

*mantido* VETO TOTAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MaxdaMa**  
Novas idéias. Novos i

Processo: 5663/2010 Projeto de Lei : 280/2010

Data e Hora: 22/12/10 15:48:08

Procedência: Max da Mata

Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.**

**Art. 1º** Qualquer sorteio público, seja para disputa de vagas em creches públicas, seja para disputa de vagas em escolas públicas, seja para autorização de uso de bem público municipal deverá observar o disposto nesta lei.

**Art. 2º** O sorteio público deverá ser realizado de forma transparente com a utilização de métodos seguros e de preferência informatizados.

**Art. 3º** Deverá ser formada comissão para fiscalização do sorteio público com a seguinte composição:

- I- 02 (dois) servidores efetivos do órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Vitória;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal responsável pela realização do sorteio;
- II- 01 (um) membro de qualquer Conselho Popular;
- III- 01 (um) membro da Associação dos Moradores do local onde ocorrerá o sorteio;
- IV – 01 (um) membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vitória;
- V – 01 (um) membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** Todo sorteio público deverá atender o princípio da publicidade.

**Art. 5º** Não poderá haver preterição da ordem de chamada, seja na lista dos sorteados, seja na lista de suplentes.

**Parágrafo único.** É obrigatória a intimação pessoal do indivíduo na chamada de sua colocação.

**Art. 6º** Qualquer meio de fraude aos sorteios públicos responsabilizará os membros da comissão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5663	02	Jes

§1º No caso dos agentes públicos membros da comissão de sorteio público, será aberto processo administrativo para verificação da fraude, respeitados o princípio do contraditório e ampla defesa.

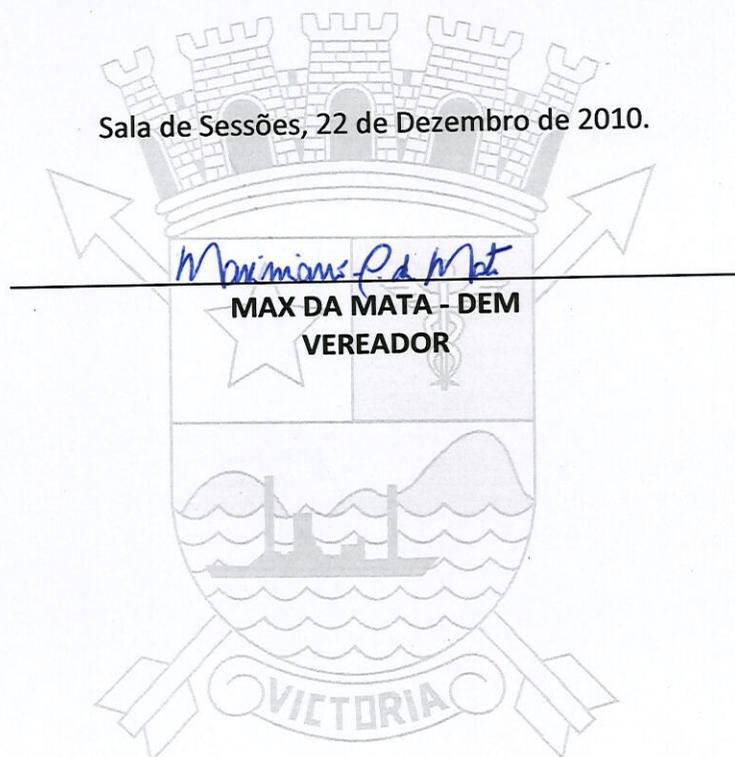
§2º No caso dos demais membros da comissão de sorteio público, o Poder Executivo estabelecerá por decreto a fixação de um valor pecuniário a título de multa.

§3º A sanção administrativa não impede que o fato seja investigado na esfera cível e criminal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de Dezembro de 2010.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5663	03	Jes

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei surge da grande importância em se dar transparência às políticas públicas efetivadas pelos representantes do povo e direcionadas àqueles que dão legitimidade à atuação desses representantes. Desta forma, é imperioso salientar que a população, destinatária de políticas públicas, deve ser informada de forma transparente sobre os requisitos necessários para gozar de certos serviços promovidos pelo Estado com o objetivo de oferecer mais dignidade para cada pessoa, que paga impostos e que contribui no desenvolvimento da cidade.

Nesse sentido, percebe-se que o art. 5º, XIV, CF/88 explicita que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário para o exercício profissional”. Vale ressaltar que o Princípio da Publicidade apresenta uma tríplice dimensão, abrangendo o direito de informar; de se informar e de ser informado. Não obstante a isso, é de grande valia lembrar que para a total efetivação desse direito consagrado constitucionalmente, deve-se possibilitar meios para tanto, sob a pena de caracterizar uma omissão dos gestores públicos, principais responsáveis por sua efetivação.

Além disso, o princípio da transparência, consagrado implicitamente pela Constituição Cidadã de 1988, possui uma ligação direta com o direito à publicidade, principalmente no que tange aos atos administrativos, pois possibilita uma nova abordagem do controle judicial das políticas públicas. Visto isso, o princípio da transparência, na atualidade, da mesma forma que determina ao Estado o dever de visibilidade de suas atividades, implica que a informação transmitida seja apta a ser compreendida; o que, em um Estado Democrático de Direito, significa a acessibilidade a todos os cidadãos.

No que tange o aspecto técnico, visando facilitar a análise da Respeitável Comissão de Justiça dessa Casa de Leis, entendemos que é de competência do legislador municipal tratar da matéria com escopo art. 30, I, da Constituição Federal, vejamos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5663	04	Jes

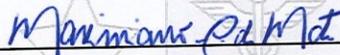
**Art. 30** - Compete aos Municípios:

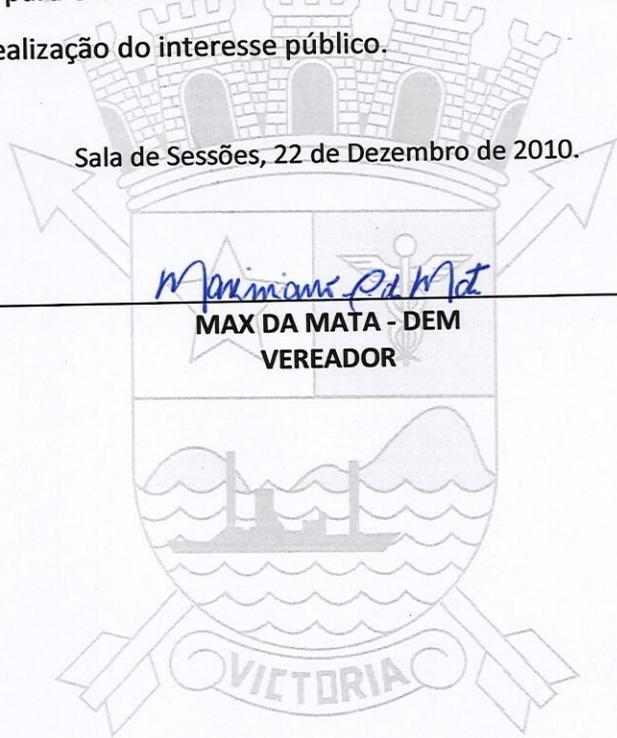
I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Portanto, já antevendo a algum parecer da Procuradoria Municipal contrário ao presente Projeto de Lei, é imperioso destacar que este não cria atribuição e nem dispõe sobre organização administrativa, mas tão somente atende às reais necessidades dos munícipes que legitimam a atuação dos gestores públicos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação deste projeto, na certeza de que, se transformado em lei, contribuirá significativamente para o desenvolvimento do Município de Vitória na busca de novos caminhos para a realização do interesse público.

Sala de Sessões, 22 de Dezembro de 2010.

  
MAX DA MATA - DEM  
VEREADOR

  
VICTORIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5663	05	Jes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM 22/12/2010

  
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA Nº  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em. 22/12/2010

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

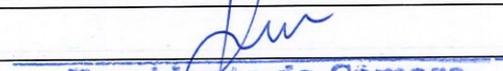
Pautado em 1.ª Discussão

Em. 02/02/2011

  
Presidente da Câmara

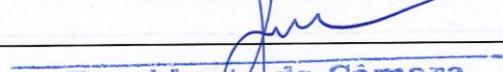
Pautado em 2.ª Discussão

Em. 03/02/2011

  
Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em. 08/02/2011

  
Presidente da Câmara



PROT. Nº 100/2011  
DATA: 14/02/2011

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) COMISSÃO JURÍDICA
- 3) COMISSÃO FINANÇAS
- 4) \_\_\_\_\_

EM 09/02/2011

DIRETOR DEL

*Luzio Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica  
Para análise preliminar da matéria,  
Em, 14/02/2011.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

*Jaqueline R. F. Freitas*

Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	06	R
Fls.		06

Câmara Municipal de Vitória  
Comissão de Justiça

**ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA**

**AUTOS DO PROCESSO N.º 5663/2010**  
**PROJETO DE LEI N.º 280/2010**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador MAX DA MATA, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória”.

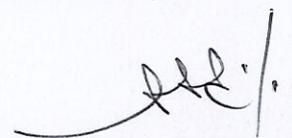
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAX DA MATA se diz respeito sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória, fato explicitado em 22.12.2010 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fls. 03/04 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	07	R

Fls. 07

## Câmara Municipal de Vitória

### Comissão de Justiça

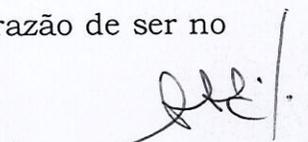
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	08	R

Fls. 08

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

**CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 21/02/2011.

  
**Anozor Alves De Assis**  
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	09	R

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador.....Fábio.....

.....Lube..... para relatar

Em 28/02/2011

\_\_\_\_\_  
Presidente

Seroton Parreira,

SEGUE PARREIRA com 02 (duas) horas  
diárias.

em, 29.03.2011.

Fábio Lube Rangel  
**Fábio Lube Rangel**



Vereador - PDT

**GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 280/2010**

**Processo Nº 5663/2010**

**Procedência: Vereador Max da Mata**

**EMENTA:** Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.

**P A R E C E R**

O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereador Max da Mata, dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que a matéria proposta é de total interesse local, inclusive proporciona meios para fiscalização e transparência dos sorteios públicos municipais.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

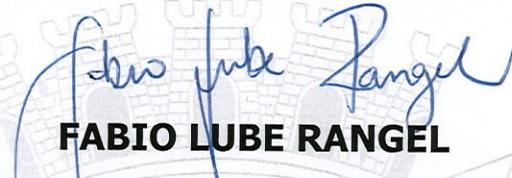
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

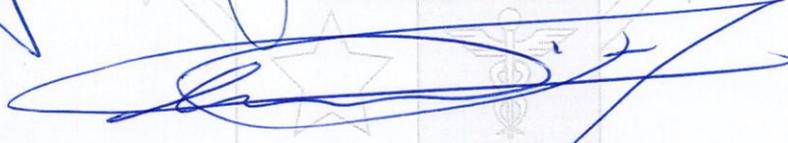
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	11	R

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 280/2010.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de junho de 2010.

  
**FABIO LUBE RANGEL**  
**Vereador – PDT**

Comissão de Justiça  
**Aprovado o Parecer**  
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências  
Em, 06/04/2011  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5603	12	12

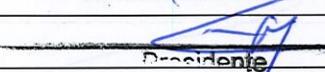
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Piuaçu

Ao Sr. Vereador Luisiulw

Coutinho, para relatar.

Em 13/04/2001

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,**  
**Fiscalização, Controle e Tomada de Contas**  
**Gabinete do Vereador Luisinho**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	13	R

Processo: 5663/2010.  
Projeto de Lei n.º 280/2010.  
Procedência: Vereador Max da Mata.  
Ementa: "Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória."

**PARECER DA COMISSÃO - (ART. 88 DO RICMV)**

**I – RELATÓRIO:**

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo dispendo sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.

**II – PARECER DO RELATOR:**

O projeto de lei em análise objetiva criar condições para que todos os sorteios públicos no âmbito municipal sejam dotados de critérios objetivos, bem como de fiscalização apropriada.

A medida proposta é interessante, bem como está voltada à idéia de moralidade e publicidade nos atos que envolvem a administração, o que, pela amplitude envolvida, dispensa maiores considerações.

Observo apenas que - tal como está no projeto, dada à redação taxativa empregada - me parece que a comissão para fiscalização que vier a ser formada em cada hipótese de sorteio dependerá para o seu funcionamento da presença de todos os indicados no seu art. 3º, 06 (seis) membros, o que merece reparo.

Levo isso em consideração na medida em que alguns daqueles mencionados pelo presente projeto não estão vinculados à administração municipal, razão pela qual, como meros exemplos, seja por decisão unilateral, seja por falta de pessoal, poderão optar pelas suas ausências.

Em especial, quanto ao Ministério Público, existe precedente ainda recente que se deu quanto legislação estadual determinou que os processos de loteamentos de imóveis em cartórios passassem a depender da chancela de Promotores de Justiça.

Tal medida se tornou inócua em tempo posterior na medida em que os Promotores de Justiça foram orientados, por decisão administrativa interna, diga-se de passagem, a não proceder dessa forma já que no futuro, caso entendessem por promover ações judiciais contrárias aos loteamentos em foco, seriam confrontados com as sua chancelas aos procedimentos.

Assim, mais adequado, em meu humilde pensar, que se mencione que os indicados serão convidados a participar da comissão em dia, hora e locais



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	SÉRIE	RUBRICA
5003	14	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,**  
**Fiscalização, Controle e Tomada de Contas**  
**Gabinete do Vereador Luisinho**

devidamente identificados, sendo suas eventuais ausências tidas como desistências, prosseguindo o sorteio sem qualquer prejuízo.

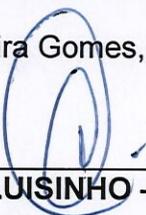
Da mesma forma, há determinação para que na chamada de sua colocação seja feita intimação pessoal do indivíduo, o que merece atenção na medida em que os próprios interessados poderão estar ausentes no local.

A intimação pessoal deve sempre ser desejada, mas também há que se preverem meios alternativos que não comprometam o bom funcionamento das repartições públicas.

Nessas condições, sugiro que a intimação se dê de forma prioritária, valendo em relação aos presentes no ato, sendo os demais notificados nos endereços que fornecerem as repartições públicas ou mesmo através da divulgação em listagens em dia, hora e locais previamente definidos, sendo essa última hipótese, inclusive, a menos gravosa para os cofres públicos.

Assim, de modo a permitir que a matéria prossiga em seus atos ulteriores, até mesmo, em sendo conveniente, de modo que possa receber emenda em plenário, não percebendo qualquer vilipêndio as finanças públicas, na medida da competência dessa comissão, recomendo sua aprovação.

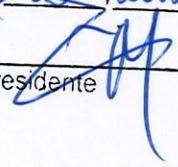
Edifício Paulo Pereira Gomes, 29 de agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador **LUISINHO** – PDT, Relator

Comissão de Finanças  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 09 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Revisado*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	SERIE	RUBRICA
5063	15	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 22/09/2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas  
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 23/09/2011

Rita Pratti  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5603	16	R2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**AVULSO Nº. 193/2011**

<b>PROCESSO</b>	<b>5663/2010</b>
<b>EMENDA A LEI ORGÂNICA</b>	<b>280/2010</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>MAX DA MATA</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças - Pela Aprovação</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	17	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 28/02/2012

*[Signature]*  
 PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
 ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
 AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 28/02/12

*[Signature]*  
 PRESIDENTE DA CMV

**Regina Aguiar**

Ao Sr. (Sra.), \_\_\_\_\_  
 Para extração do Autógrafo de Lei e  
 encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 29/02/2012

*[Signature]*  
 Diretor DEL

*[Signature]*  
 Lázaro Cypriano  
 Diretor do Departamento  
 Legislativo  
 Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor  
 Providenciado a extração do autógrafo  
 de Lei de que trata o presente processo  
 nesta data.

Em, 05/03/2012

*[Signature]*  
 Funcionário

*[Signature]*  
 Regina Célia de Aguiar  
 Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

280/10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5653	18	⊕

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

                     SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 28 / 02 / 12

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALOÍSIO VAREJÃO				
DERMIVAL GALVÃO				
ELIÉZER TAVARES				
ESMAEL ALMEIDA				
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI				
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA				
REINALDO BOLÃO	⊕			
SÉRGIO SÁ	X			
SERJÃO				
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	19	RA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 026

Vitória, 05 de março de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.374/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 280/2010**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, aprovado em Sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2012.

Atenciosamente,

  
Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

Processo: **1452385/2012** Prioridade: **NORMAL**  
Data: 07/03/2012 Hora: 13:49  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 26/2012  
Destino: **SECOP/GAB**  
Volume: 01/01



Sr.  
Exmo. João Carlos Coser  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 5663/2010-CMV  
LC/rrt.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	20	RCA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.374

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 280/2010**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

### **Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.**

**Art. 1º.** Qualquer sorteio público, seja para a disputa de vagas em creches públicas, seja para disputa de vagas em escolas públicas, seja para autorização de uso de bem público municipal deverá observar o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** O sorteio público deverá ser realizado de forma transparente com a utilização de métodos seguros e de preferência informatizados.

**Art. 3º.** Deverá ser formada comissão para fiscalização do sorteio público com a seguinte composição:

I – 02 (dois) servidores efetivos do órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Vitória;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal responsável pela realização do sorteio;

III – 01 (um) membro de qualquer Conselho Popular;

IV – 01 (um) membro da Associação dos Moradores do local onde ocorrerá o sorteio;

V – 01 (um) membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vitória;

VI – 01 (um) membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º.** Todo sorteio público deverá atender o princípio da publicidade.

**Art. 5º.** Não poderá haver preterição da ordem de chamada, seja na lista de sorteados, seja na lista de suplentes.

Parágrafo único. É obrigatória a intimação pessoal do indivíduo na chamada de sua colocação.

**Art. 6º.** Qualquer meio de fraude aos sorteios públicos responsabilizará os membros da comissão.

§1º. No caso de agentes públicos membros da comissão de sorteio público, será aberto processo administrativo para a verificação de fraude, respeitados o princípio do contraditório e ampla defesa.

§2º. No caso dos demais membros da comissão de sorteio público, o Poder Executivo estabelecerá por decreto a fixação de um valor pecuniário a título de multa.

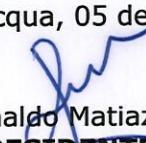
§3º. A sanção administrativa não impede que o fato seja investigado na esfera cível e criminal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	23	RA

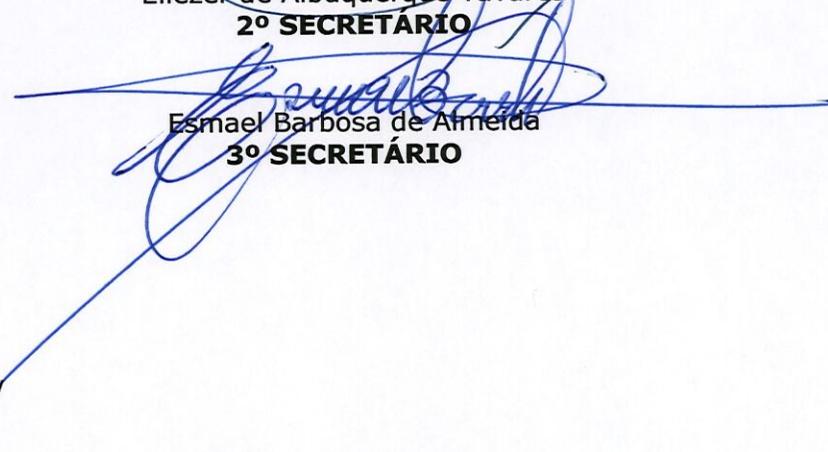
**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de março de 2012.

  
Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

  
José Francisco Maio Filho  
**1º SECRETÁRIO**

  
Eliézer de Albuquerque Tavares  
**2º SECRETÁRIO**

  
Esmael Barbosa de Almeida  
**3º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	22	



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

*Edmilson Lacerda Filho*  
Assistente Administrativo  
Mat: 3407  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor  
Encaminhado para expediente externo  
O Veto total aposto ao  
Autógrafo de Lei nº 9374/12 em anexo.  
Em, 28/03/2012

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO**

EM, 28/03/2012

DIRETOR/DEL

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 28/03/2012

Presidente da Sessão

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

EM 02/04/2012

DIRETOR DEL

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**VETO TOTAL**



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

GAB/362

Vitória, 27 de março de 2012

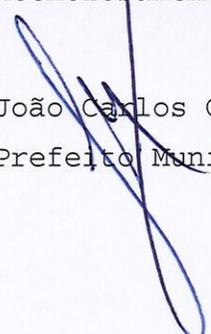
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 026/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.374/12, originário do Projeto de Lei nº 280/10, de autoria do Vereador Maximiliano Feitosa da Mata, que dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.

Em conformidade com o Ofício nº 264/12, da Secretaria de Educação, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.  
Vereador Reinaldo Matiazzi  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta  
Ref.Proc.1452385/12 - PMV  
5663/10 - CMV  
stn



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Secretaria de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	24	

07

OF. N° 264/12-SEME/GAB

Vitória, 12 de março de 2012

Ref. ao Proc. PMV n° 1452385/2012

Senhor Prefeito,

No que se concerne ao Autógrafo de Lei n° 9374/2012, referente ao Projeto de Lei n° 280/2010, de autoria do Vereador Max da Mata, que dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória, temos a esclarecer o seguinte:

- consoante artigo 3°, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96, a gestão democrática do ensino público constitui um dos princípios com base nos quais a educação é realizada, na forma da mencionada lei e da legislação dos sistemas de ensino;

- o referido diploma legal acrescenta, no seu artigo 14, que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e - conforme princípios dentre os quais o explicitado no inciso II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

- ora, a Lei n° 4.747, de 27.07.2008, institui o Sistema Municipal de Ensino de Vitória, ao tempo em que define, no seu artigo 1°, inciso I, que cabe ao Poder Público Municipal coordenar a política municipal de educação e a gestão da educação básica, integrando-as às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado;



- especificamente no que tange à matéria em pauta, ressaltamos que tal propositura está afeta ao Município como um todo e, no âmbito desta Educação Municipal, o sorteio público diz respeito às vagas escolares, especialmente relacionado à Educação Infantil, a qual, ainda, busca atingir uma de suas metas: a universalização da oferta educacional;
- nesse contexto, há que se evidenciar que o processo de matrícula, nesta Rede de Ensino, vem sendo amplamente divulgado nas comunidades, inclusive, por meio da publicação de portaria própria no jornal de maior circulação do Município, sendo que a Portaria nº 048/2011, orientou o último processo de matrícula no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e a de nº 065/2012, em termos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, respectivamente, com vistas ao ano letivo de 2012;
- assim sendo, em conformidade com o que preceituam as referidas portarias, as matrículas têm sido feitas "por ordem de chegada do pai, mãe ou responsável, **considerando as estratégias de integração adotadas pela Escola/Comunidade**", valendo enfatizar que é "responsabilizado(a) o(a) diretor(a) que reservar vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros" (destaque nosso);
- nessa perspectiva, merece ênfase o artigo 3º da primeira portaria citada, com os seus parágrafos e incisos, a seguir transcritos:
  - Art. 3º. A Direção dos CMEIs, junto com o Conselho de Escola, deverá realizar o cadastramento prévio das demandas por matrículas novas dos moradores interessados em realizá-las e divulgá-lo amplamente na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	25	

§ 1º. Entende-se por cadastramento prévio o registro do interesse de matrícula por parte dos moradores dos bairros atendidos pela Unidade de Ensino [...]

§ 2º. Para o cadastramento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante atual de residência original em nome dos pais ou responsável legal;

II - certidão de nascimento.

§ 3º. O cadastramento será realizado no período de [...] e deverá ser utilizado para efeito do sorteio das vagas a serem divulgadas por meio de portaria própria.

§ 4º. O sorteio será concretizado em cada CMEI, obedecendo à ordem de prioridade de atendimento dos bairros, estabelecida no Anexo I, em um único dia a ser definido com o respectivo Conselho de Escola, dentro do período de [...], contando com a participação do Conselho de Escola, da comunidade escolar e de um representante do pai/mãe ou responsável pela criança cadastrada, desde que maior de 16 anos.

Diante do exposto, considerando que o sorteio público de vagas escolares, nesta Rede Municipal de Ensino, segue os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Responsabilidade, Finalidade e, especialmente, o da Transparência, os quais norteiam a Administração Pública, ocorrendo, conseqüentemente, de acordo com a normatização estabelecida e mediante a utilização de métodos seguros, é possível concluir sobre a inviabilidade de acolhimento da presente proposta.

Outra questão a ser focalizada, diz respeito ao artigo 3º do Autógrafo de Lei em referência, tendo em vista que se faz necessária a anuência das outras esferas de poder envolvidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Secretaria de Educação

pretensa Comissão, parecendo-nos inviável que uma única comissão assumira toda a responsabilidade pela fiscalização de sorteios públicos atinentes à equipamentos públicos pertencentes ao Município de Vitória, bem como julgamos improcedente responsabilizar um órgão jurídico por eventuais fraudes em tais processos;

Nesse sentido, vale enfatizar que em todo o processo de matrícula a comunidade se faz presente, uma vez que é imprescindível o acompanhamento e a fiscalização dos respectivos Conselhos de Escola e das concernentes Lideranças Comunitárias, os quais participam, inclusive, da leitura e da discussão da portaria específica.

Portanto, tendo em vista a autonomia conferida ao Sistema Municipal de Ensino e face à lisura e transparência do processo de matrícula nesta Rede Escolar, realizado democraticamente, bem como devidamente controlado e fiscalizado, quando qualquer irregularidade denunciada é submetida à pertinente apuração do fato, temos o entendimento de que o Autógrafo de Lei em epígrafe deva ser vetado na sua integralidade.

Respeitosamente,

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vania  Carvalho de Araújo  
Secretária Municipal de Educação

**Exmo. Senhor**

**João Carlos Coser**

**Prefeito Municipal de Vitória**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	26	R

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nº Sr Vereador..... *Fabio* .....

..... *dube* ..... para relatar *Verbo*

Em *03-04-2012*.

\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	27	R

**GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**fabiolube**  
vereador

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 280/2010**

**Processo Nº 5663/2010**

**Procedência: VEREADOR MAX DA MATA**

**EMENTA: "Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória."**

Trata-se de Veto total ao Autógrafo de Lei, de iniciativa do Vereador Max da Mata, por qual **"Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória."**

A fundamentação do Veto, em resumo tem alicerce na prerrogativa delegada nos incisos IV do Art. 113, da Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 83, § 2º, da mesma lei.

Após análise acurada dos motivos ensejadores do VETO oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal à matéria em tela, discordamos do mesmo.

O Projeto de Lei em questão direciona que o acesso à informação tornou-se um dos insumos básicos ao exercício da cidadania. Dessa premissa extrai-se a atuação popular no sentido de defender direitos e interesses coletivos perante a administração pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5603	28	R

Ademais, o fornecimento de informações pelo setor público à sociedade encontra fulcro nos princípios da transparência e da publicidade.

No caso em análise a matéria não se apresenta inconstitucional nem tampouco contraria o interesse público, motivo por qual não havendo a devida motivação do veto, o mesmo deve ser rejeitado.

Diante do exposto, nosso entendimento é pela **REJEIÇÃO** do Veto oposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de Abril de 2012.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5003	29	R

Ao Sr. (a): Rito Grot  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 18/10/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas  
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 24/04/2012

Rita Grotti  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5663	30	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**125/2012**

<b>PROCESSO</b>	<b>5663/2010</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>280/2010</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Dispõe sobre a transparência dos sorteios públicos realizados no Município de Vitória.</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>MAX DA MATA</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5063	32	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia  
Em 03/05/2012

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

Mantido Veto Total por 06 x 07 votos  
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 03/05/2012

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.) Regina Aguiar  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO  
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI  
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 04/05/2012

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DEL

*Lázaro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 05/05/12

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

ARQUIVE-SE  
Em, 29/05/2012

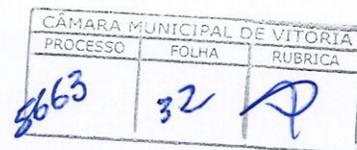
AO SR. (SRA.) EXECUTIVO  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO  
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 121  
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

ASSINATURA

**Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 280/2010**

**Autoria : Max da Mata**

**Reunião :** 29ª Sessão Ordinária  
**Data :** 03/05/2012 - 18:48:52 às 18:50:00  
**Tipo :** Secreta  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Condição :** Maioria Simples  
**Total de Presentes :** 13 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Secreto	18:49:01
2	Aloísio Varejão	PSDB	Secreto	18:48:59
3	Dermival Galvão	PMDB	Secreto	18:49:06
4	Eliézer Tavares	PT	Secreto	18:49:04
6	Fábio Lube	PDT	Secreto	18:49:02
7	Fabrizio Gandini	PPS	Secreto	18:49:03
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:49:32
9	Max da Mata	PSD	Secreto	18:49:08
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:49:43
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:49:27
14	Sérgio Sá	PSB	Secreto	18:49:16
16	Zecarlinho	PT	Secreto	18:49:09
15	Zezeito Maio	PMDB	Secreto	18:49:50

**Totais da Votação :**

**SIM**  
**6**

**NÃO**  
**7**

**TOTAL**  
**13**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NUMÉRIKA
5663	33	<i>[assinatura]</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 037

Vitória, 05 de maio de 2012.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 03 de maio do corrente exercício, **manteve o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 280/2010**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.374/2012**.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal de Vitória  
**NESTA**

Proc. nº 5663/2010 - CMV  
Proc. nº 1452385/2012 - PMV  
LC/lna

Protocolado: **9575/2012** **JUNTADA**  
Data: 10/05/2012 Hora: 15:26  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**  
Assunto: COMUNICANDO QUE MANTEVE O VETO  
Documento: COMUNICACAO  
Número Documento: 037/2012



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.